



## DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA

### GRUPO NORMATIVO: 05.00 – ATIVIDADES FLORESTAIS

#### ATIVIDADES NORMATIVAS:

- 05.01 - Supressão de vegetação – Limpeza de terreno para implantação de empreendimentos.
- 05.02 - Supressão de vegetação – Uso alternativo do solo visando à implantação de atividades agrícolas e pecuárias.
- 05.03 - Supressão de vegetação – para agricultura familiar.
- 05.04 - Supressão de vegetação – Limpeza de terreno para implantação de Projetos de Reflorestamento.
- 05.06 - Exploração de talhão de Plano de Manejo Florestal, Agroflorestal, Silvipastoril e Agrossilvipastoril.
- 05.07 - Supressão de vegetação nativa/frutífera/ornamental.
- 05.08 - Intervenção em Área de Preservação Permanente para atividades de baixo impacto.
- 05.11 - Outros

#### AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO - ASV

1. Requerimento devidamente preenchido e assinado (formulário padrão SEMMA);
2. Comprovante de pagamento da taxa previamente fixada;
3. Documento de identificação do proprietário ou representante legal;
4. Ato Constitutivo (ou equivalente) do requerente pessoa jurídica;
5. Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR;
6. Diagnóstico Ambiental (DA) conforme roteiro disponibilizado pela SEMMA;
7. Relatório de Levantamento de Fauna para supressão em área igual ou superior a 0,2 hectares (em zonas urbanas) ou área igual ou superior a 1,0 hectare (em zonas rurais);
8. Mapa georreferenciado com a delimitação dos polígonos das áreas a serem suprimidas e das áreas protegidas;
9. Inventário florestal completo da área proposta para supressão, incluindo volumetria estimada de material lenhoso (conforme Termo de Referência disponibilizado pela SEMMA);
10. Proposta de reposição/compensação florestal ecologicamente equivalente à proposta de supressão;
11. Projeto de Exploração Florestal;



**OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:**

- 1. Todos os documentos exigidos deverão ser submetidos através do sistema SEII;**
- 2. Todos os estudos, projetos, planos, programas, mapas e memoriais devem ser elaborados por profissionais devidamente habilitados, em conformidade com as Normas da ABNT e acompanhados das respectivas ARTs;**
- 3. O empreendimento e projetos deverão ser inscritos e submetidos no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (SINAFLOR) do Ibama.**
- 4. A SEMMA se reserva o direito de exigir esclarecimentos e complementações em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos apresentados.**

Documento atualizado em 14/02/2025